

LEI Nº 006/89

DATA: 31 DE JANEIRO DE 1989
SUMULA: DÁ ESTRUTURA AO QUADRO
DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE
MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Sr. GILBERTO JOÃO BRISOT, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço público Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no que concerne à administração direta, terá o quadro único de pessoal.

Art. 2º - O quadro único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalho continuados e indispensáveis do serviço público Municipal.

Art. 3º - São cargos de provimento efetivo, criados por lei, os constantes do anexo I.

Art. 4º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e título.

Art. 5º - As funções gratificadas do serviço público Municipal constituem acessórios ao vencimento do funcionário ocupante do cargo de provimento efetivo.

§ 1º - A função gratificada não constitui emprego e é atribuída para atender a encargos de Chefia, ou a outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de encargos em comissão.

§ 2º- Desde que haja recursos orçamentários para atribuições propostas no regulamento próprio observados os limites de retribuições fixadas em Lei.

Art. 6º - Os encargos de provimento em comissão são constantes do anexo II que integra a presente Lei, e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para

vestidura no serviço público, possuam expertise administrativa e habilidade profissional legalmente exigida em cada caso.

§ Único - Os cargos de provimento efetivo em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e convenientes de Administração.

Art. 7º - Os valores, mensais para os níveis símbolos e funções gratificadas a que se refere esta Lei, são os constantes do anexo III, tabela “A”, “B”, e “C”.

Art. 8º - Para fins de pagamento de salário família observa-se a o direito Decreto Lei 83.080 em seus artigos nº 99 de 24 de Janeiro de 1987, que regulamenta os benefícios da Previdência Social.

Art. 9º - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente, para obras ou contratado para exercer função de natureza técnica ou especializada.

§ 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo será admitido ou contratado à conta de dotação específica e não integra o quadro único de pessoal a que se refere os artigos nº 1º e 2º desta lei.

§ 2º - Aplica-se a Legislação Trabalhista ao pessoal de que trata este artigo. CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 3º - O pessoal temporário, nomeado funcionário público mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, contará tempo de serviço prestado na qualidade de temporário para efeitos previstos nesta lei.

Art. 10º - O Concurso público de que trata o Art. 4º será levado a efeito quando houver condições e será disciplinado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - Os professores obedecerão o constante do anexo IV, e perceberão os valores constantes no anexo IV, TABELA “A”.

Art. 12º - Todo o servidor lotado nos cargos constantes no anexo I, anexo II e anexo 4, fará justo percentual sobre seus vencimentos, a cada ano de efetivo exercício, conforme anexo IV tabela “B”.

Art. 13º - Enquanto não contar com o Estatuto próprio o Município adotará, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado de Mato Grosso.

Art. 14º - Por força desta lei fica criado o regime de tempo integral e dedicação exclusiva que será regulamentado por decreto pelo Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica dos Municípios, Lei nº 3.770.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapurah,
31 de janeiro de 1.989.

Registre-se e Afixe-se

Roberto Antonio Krause
Secre. Geral

Gilberto João Brisot
Pref. Municipal

ANEXO 01
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.

SIGLA	CARGOS	NIVEL	Nº DE FUNCIONÁRIOS
QG	Zelador	01 a 06	18
QG	Servente	01 a 08	20
QG	Continuo	02 a 07	02
QG	Auxiliar de Mecânico	02 a 07	02
QG	Auxiliar de Topógrafo	02 a 10	02
QG	Auxiliar de Dpto	02 a 10	10
QG	Eletricista	02 a 09	02
QG	Fiscal	02 a 13	15
QG	Encanador	02 a 06	02
QG	Telefonista	02 a 09	10
QG	Motorista	03 a 11	10
QG	Operador de Máquina	03 a 13	10
QG	Desenhista	02 a 10	01
QG	Auxiliar de Tesouraria	03 a 11	01
QG	Escritório	03 a 11	02
QG	Mecânico	02 a 15	02
QG	Oficial Administrativo	03 a 15	01
QG	Topógrafo	03 a 16	01
QG	Mestre de Obras	03 a 16	03
QG	Inspetor de Escola	03 a 15	02
QG	Contador	03 a 16	01
QG	Técnico	05 a 16	02
QG	Vigia	03 a 09	05
QG	Recepcionista	02 a 08	01
QG	Tesoureiro	03 a 16	01
QG	Pedreiro	03 a 10	10
QG	Carpinteiro	03 a 10	06
QG	Infermeiro	04 a 15	03
QG	Auxiliar de Enfermagem	03 a 10	05
QG	Encarregador do Cemitério	01 a 07	01

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.

SIGLA	CARGOS	NIVEL	Nº DE FUNCIONÁRIOS
QG	Chefe da Divisão de Pessoal	07 a 16	01
QG	Chefe da Divisão de Contábil.....	07 a 16	01
QG	Chefe da Divisão de Tesouraria	07 a 16	01
QG	Chefe da Divisão de Tributação	07 a 16	01
QG	Chefe da Div. Rodoviária Municipal	07 a 16	01
QG	Chefe da Divisão de Obras	07 a 16	01
QG	Chefe da Divisão de Serv. Urb.	07 a 16	01
QG	Chefe da Divisão de Educação	07 a 16	01
QG	Chefe da Divisão de Cultura	07 a 16	01
QG	Chefe da Divisão de Fiscalização	07 a 16	01
QG	Encarregado da UMC/INCRA	07 a 16	01
QG	Chefe da Divisão de Esportes	07 a 16	01
QG	Chefe da Divisão de Patrimônio	07 a 16	01
QG	Médico	07 a 16	01
QG	Odontologo	07 a 16	01
QG	Séc. da J.S.M.	07 a 16	01

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	NIVEL	Nº DE CARGOS
CC	Secretário Geral	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Gabinete da Secretaria Geral	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Depto. de Administ.	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Depto. de Finanças	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Depto. de Obras, Viação e Serviços Urbanos	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Depto. de Educação e Cultura	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Serviço de Saúde e Ação Social	CC-1 a CC-5	01

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO

TABELA “A”	
NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL NCz\$
01	27,00
02	40,50
03	54,00
04	67,50
05	81,00
06	94,50
07	108,00
08	124,80
09	142,80
10	165,60
11	192,20
12	224,80
13	263,00
14	310,40
15	366,30
16	435,90
17	518,70
18	617,30
19	734,60
20	874,10

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO

TABELA “B”

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL NCz\$
CC-1	216,00
CC-2	378,00
CC-3	540,00
CC-4	755,00
CC-5	915,00

ANEXO III

TABELA “C”

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL NCz\$
FG-1	13,50
FG-2	18,00
FG-3	23,00
FG-4	29,00
FG-5	39,00
FG-6	54,00
FG-7	79,00
FG-8	114,00
FG-9	169,00
FG-10	244,00
FG-11	342,00
FG-12	445,00

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

SIGLA	CARGO	QUANTIDADE
QM-01	Professores com curso 1º Grau Incompleto.....	10
QM-02	Professores com curso 1º Grau Completo.....	10
QM-03	Professores com curso 2º Grau Tec. Incompleto.....	10
QM-04	Professores com curso 2º Grau Tec. Completo.....	10
QM-05	Professores com curso Magistério Incompleto.....	10
QM-06	Professores com curso Magistério Completo	10

ANEXO IV

TABELA “A”

DO MAGISTÉRIO

SIGLA	VALORES EM NCz\$
QM-01	46,80
QM-02	55,50
QM-03	66,00
QM-04	78,00
QM-05	91,00
QM-06	106,20

ANEXO IV

TABELA “B”

DO PERCENTUAL

TEMPO	VANTAGEM
01 Ano	1%
02 Anos	2%
03 Anos	3%
04 Anos	4%
05 Anos	5%
06 a 10 Anos	6%
10 a 15 Anos	8%
16 a 20 Anos	10%
21 a 25 Anos	12%
26 a 30 Anos	15%